



DECRETO Nº 6.763 , DE 15 DE MARÇO DE 2017.

**Dispõe sobre carga horária e controle de ponto dos
Procuradores Jurídicos Municipais.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Iturama.

CONSIDERANDO a relevância e a natureza das atribuições do cargo de Procurador Jurídico Municipal;

CONSIDERANDO que, em razão da necessidade de cumprimento de prazos e no atendimento de serviços urgentes, cumpre horas de trabalho em sua residência ou fora do órgão onde se encontra lotado, inclusive, nos finais de semana e em horário noturno;

CONSIDERANDO a incompatibilidade das suas atribuições com o controle da jornada através de ponto, nos termos da súmula nº 09, da Comissão Nacional da Advocacia Pública, instituída pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a citar, "O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário",

DECRETA:

Art. 1º. Os Procuradores do Município ficam dispensados do registro de ponto, seja eletrônico ou manual, independentemente do órgão em que estejam lotados.

Art. 2º. Aos Procuradores Jurídicos do Município fica autorizado o cumprimento da carga horária de 20 horas semanais no órgão, independentemente em qual estejam lotados, sendo as demais satisfeitas em serviços externos pertinentes às suas atribuições.

Art. 3º. Os Procuradores Jurídicos adotarão sistema de rodízio interno em relação às tardes, para que haja ao menos um presente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Iturama/MG aos 15 de março de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito